



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CONTRATO Nº 038/2015/SCCC/ALMT**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA VIVIANE REGINA CLAUDINO ME – ÁPIS COMÉRCIO E INFORMÁTICA, TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP, MONITORES, PROJETORES, SERVIDORES, SWITCHES E NOTEBOOKS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa: **VIVIANE REGINA CLAUDINO ME – ÁPIS COMÉRCIO E INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.979.479/0001-00, com sede na Rua Joinville, 337, Bairro Cophema, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal Sra. **VIVIANE REGINA CLAUDINO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.594.389-5 SSP/MT e CPF/MT sob o nº 013.321.961-52, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 006/2015 / TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Pregão Presencial nº 005/2015**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA QUANTIDADE:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para aquisições de computadores do tipo desktop, monitores, projetores, servidores, switches e notebooks, conforme especificações técnicas constantes na Termo de Referência nº 120 /2015 – SAPI/ALMT.

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DA QUANTIDADE:

Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para atender a demanda da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas e condições contidas neste Termo de Referência:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD.</u>	<u>VAL. UNIT.</u> <u>RS</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u> <u>RS</u>
4	Microcomputador All-in-one: processador: 01 (um) instalado; microprocessador x86, com processo de fabricação de 22nm; frequência interna (clock) 2.9GHz; velocidade do barramento do sistema (bus speed): 5gt/s; mínimo 4 MB de cache; ter no mínimo FSB 1333 MHz; possuir arquitetura de 64 bits de ultima geração; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; possuir suporte a virtualização de CPU.	50	3.540,00	177.000,00
7	DESKTOP I5 possuir arquitetura de 64 bits de ultima geração; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; possuir tecnologia de aceleração a aplicativos virtualizados; ter no mínimo 3 MB de cachê l3; ter no mínimo FSB 1333 MHz, instruções sse 4.1 e 4.2, frequência baseada em processador de no mínimo 3.40 GHz, nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da CPU atinja a velocidade solicitada).	120	2.937,00	352.440,00
9	Pente de Memória para os Itens 6 e 7: módulo de memória ddr3 pc3-12800 com capacidade	170	314,00	48.920,00



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

	de armazenamento mínimo de 4 Gb frequência de trabalho da memória: até 1600 MHz (pc3-12800u-11- 11-b1); tipo de módulo: 240 pinos ddr3 sdram (1x 4gb); disposição dos componentes: 16 chips dispostos nos 2 lados; temperatura de operação: 0 a 85 °c.			
10	NOTEBOOK - processador - possuir arquitetura de 64bits de última geração; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; ter no mínimo 3 mb de cache; ter no mínimo fsb 1333 mhz, qpi 5 gt/s; tdp de 15w; tamanho dos integrados ao semicondutor de 22nm; frequência baseada em processador de no mínimo 2.70GHz; deverá possuir controlador gráfico integrado; deverá possuir controlador de memória integrado com capacidade máxima de 16gb e largura de banda máxima de 25 Gb/s; a placa mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, com o nome serigrafado.	20	2.446,00	48.920,00
11	NOTEBOOK - processador - possuir arquitetura de 64bits; ter no mínimo 2 núcleos físicos para processamento; ter no mínimo 3 MB de cachê; ter no mínimo FSB 1333 MHz, qpi 5 gt/s; frequência baseada em processador de no mínimo 2.40GHz, nativa (não será permitido nenhum tipo de configuração especial para que a operação da CPU atinja a velocidade solicitada).	25	3.100,00	77.500,00
13	MONITOR ADICIONAL 20" o monitor descrito deverá ser do mesmo fabricante dos itens "notebooks e micros" desse termo de referência; características gerais a) padrão LCD tft, led de 20 polegadas ou superior, resolução gráfica de pelo menos 1600x900 (widescreen) ou superior; o dot pitch deve ser de 0,27 mm, no máximo; fonte de alimentação 110/220 volts; conexão vga e dvi-d de fabrica.	10	732,00	7.320,00
15	Impressora 42ppm impressora laser monocromática multifuncional, visor de led colorido com 3,5"; velocidade de impressão de no mínimo 42ppm, e 21 PPM frente e verso	10	2.302,00	23.020,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	automático; resolução máxima de 1200x1200; tempo de impressão da 1º página até 8 segundos; velocidade do processador de 800 MHz; memória padrão de 256 MB; capacidade de entrada de folhas de 500 paginas padrão, podendo chegar a 1100 folhas.			
16	Toner Adicional para Impressora do Item 15: toner original ou certificado pelo fabricante da impressora proposta no item 16, com capacidade de impressão de no mínimo 12.500 páginas.	20	774,00	15.480,00
<b>TOTAL</b>				<b>745.640,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata de Registro de Preço foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2015 TCE/MT, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme ato de nomeação;

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que a proposta da Contratada seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações;

5.7. Paralisar a execução caso os empregados da CONTRATADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

5.8. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a execução do objeto contratado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.2. Executar os serviços do objeto deste Contrato nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 6.4. Responsabiliza pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da CONTRATADA ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da CONTRATANTE, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 6.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer a Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 6.8. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 6.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Em havendo disponibilidade orçamentária as despesas decorrentes da contratação dos serviços ocorrerão pela dotação orçamentária da Contratante, assim distribuída:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.00.00.00	100



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO.

8.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 745.640,00 (setecentos e quarenta e cinco mil , seissentos e quarenta reais).

### CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual;

9.2. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado do fiscal e, depois de decorrido, a observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. O Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para retificação.

9.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.5. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da CONTRATANTE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.2.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**10.3.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**10.4.** Será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**11.1.** Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

**11.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 11.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da CONTRATADA;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação pela Secretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto do Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

**11.4.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a CONTRATANTE, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**11.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**11.4.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

**11.5.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**11.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA.

**12.1.** O prazo de garantia dos serviços/produtos prestados/entregues, contra defeitos de fabricação e de instalação é de imediato, contados da instalação, sendo de imediato à reparação e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO.

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de referência e neste Contrato;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação;

14.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

14.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento dos materiais;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

**14.6.** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

**15.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**15.1.1** Por atraso injustificado na entrega do produto;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**15.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Contratada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Contratante;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação, em caso de o procedimento se encontrar em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do Contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

15.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá – MT, 16 de novembro de 2015.

<p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Deputado <u>Guilherme Maluf</u> Presidente</p> <p>Guilherme Maluf: _____ <b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____ <b>1º Secretário</b></p>
<p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p><b>VIVIANE REGINA CLAUDINO ME – ÁPIS COMÉRCIO E INFORMÁTICA</b></p> <p><b>CNPJ/MF 13.979.479/0001-00</b></p>	<p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p><b>Viviane Regina Claudino</b></p> <p><b>RG nº 1.594.389-5 SSP/MT e CPF/MT013.321.961-52</b></p> <p>Assinatura: <u>Viviane R. Claudino</u></p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Fluzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Nolas dos</u></p> <p>RG Nº: <u>20716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>090-498-741-99</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>